

6. LICENCIAMENTOS

6.1 Processos de Licenciamento

As actividades empresariais necessitam de licenças, alvarás, averbamentos, certidões ou registos para assegurar o cumprimento de regras, prestação de serviços ou comercialização de produtos, nomeadamente no que diz respeito às condições das instalações ou aos conhecimentos dos profissionais envolvidos.

Os estabelecimentos industriais, por exemplo, devem fazer o registo de cadastro na Delegação Regional de Economia da sua área de localização, através de impresso específico, até 30 dias após o início de laboração. Existem igualmente muitas actividades comerciais que precisam de licenças especiais para iniciarem o negócio.

O licenciamento, tratando-se da edificação ou recuperação de imóveis, também pode estar sujeito à aprovação do IGESPAR, tendo em conta aspetos ligados às áreas do património e da arqueologia.

(<http://www.igespar.pt>)

Listam-se um conjunto de processos para diferentes áreas de atividade empresarial que devem merecer a atenção do empresário, em particular na fase de lançamento da sua empresa:

- Licenciamento Industrial;

([http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/SobreACT/AreasActuacao/Licenciamentointustrial/Paginas/default.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/SobreACT/AreasActuacao/Licenciamentointustrial/Paginas/default.aspx))

- Licenciamento Comercial;

(<http://www.portaldolicenciamento.com/licenciamento/licenciamento-comercial.html>)

- Licenciamento de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas;

(<http://www.turismodeportugal.pt/Portugu%C3%AAs/conhecimento/legislacao/licenciamentoeutilidadeturistica/estabelecimetoderestauracaoebebidas/Pages/EstabelecimentosdeRestaura%C3%A7%C3%A3oeBebidas.aspx>)

- Licenciamento Ambiental;

(http://www.portaldaempresa.pt/CVE/pt/AreasdeInteresse/Ambiente_Energia/LicenciamentoAmbiental/)

- Certificação e Qualidade.

(http://www.portaldaempresa.pt/CVE/pt/Gestao/Qualidade_Certificacao)

De considerar também e tendo em conta a natureza específica da atividade da empresa a criar, a necessidade de alguns dos seguintes processos de licenciamento:

- Licenças para estabelecimentos insalubres (insalubres, perigosos ou tóxicos);
- Licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos;
- Licenciamento/fiscalização de explorações de massas minerais/materiais inertes;
- Gestão e licenciamento de mercados;
- Licenciamento/fiscalização de elevadores;
- Licenciamento/fiscalização de armazenamento de combustíveis e áreas de serviço;
- Concessão de alvarás de veículos ligeiros de passageiros afetos ao transporte de aluguer;
- Licenciamento/fiscalização de recintos de espetáculos;
- Licenciamento/fiscalização de povoamento de espécies de rápido crescimento.

Deve ser consultada a recente legislação integrada no Simplex ([Decreto-Lei n.º 48/2011](#)) que cria o chamado «Licenciamento Zero». Pode ver mais informações em:

(<http://www.portaldaempresa.pt/cve/pt/licenciamentozero>)

De considerar também alguns procedimentos que podem ser necessários no contexto do licenciamento ligados à edificação, obras de adaptação e utilização de todo o tipo de instalações (lojas, escritórios e espaços fabris):

- Projeto de Segurança contra Incêndios

O projeto de segurança contra incêndios é uma especialidade que deve acompanhar o projeto de licenciamento e ser elaborado por uma empresa credenciada.

- Projeto de Aquecimento, Refrigeração, Ventilação, Exaustão, entre outros

Também o projeto de aquecimento, refrigeração, ventilação e exaustão quando aplicável, é uma especialidade que deve acompanhar o projeto de licenciamento e ser elaborado por uma empresa credenciada.

- Certificação Acústica

A certificação acústica de edifícios diz respeito à verificação das condições de isolamento sonoro das instalações, de modo a garantir os índices de ruído legalmente

estabelecidos. É uma especialidade que deve acompanhar o projeto de licenciamento e ser elaborada por uma empresa credenciada.

- Certificação Energética

A certificação energética dos edifícios está integrada num sistema nacional obrigatório que resulta da transposição de uma Diretiva Europeia. É uma especialidade que deve acompanhar o projeto de licenciamento e ser elaborada por uma empresa credenciada.

6.2 Departamento Municipal de Gestão Urbanística e Obras Particulares

No âmbito do Município este Departamento contempla entre outras as seguintes áreas de intervenção que poderão interagir com a atividade empresarial:

Elaboração e gestão do Plano Diretor Municipal, Planos de Urbanização e Planos de Pormenor;

Regulamentação e gestão de licenciamentos de obras e de intervenções: concessão e emissão de licenças, realização de vistorias e fiscalização de construções;

Criação e gestão de indicadores urbanos e produção de sínteses de informação: monitorização da atividade urbana.

6.3 Contraordenações

Permite precaver situações irregulares no contexto das diferentes vertentes da atividade da empresa e licenciamento, pelo que se sugere a leitura do seguinte texto:

“Regime Jurídico das Contraordenações”

“O direito das contraordenações ou também denominado como direito de mera ordenação social, tem assento na legislação portuguesa, pela necessidade de um ordenamento sancionatório alternativo e diferente do direito criminal e que permite ao legislador lançar mão de uma gama diferenciada de sanções ajustadas à natureza e gravidade dos ilícitos a reprimir ou prevenir.

Os ilícitos de mera ordenação social propagaram-se por diversos diplomas legais, nas mais distintas áreas de atividade, atingindo os diplomas essenciais dos diversos sectores de atividade e ramos de direito, incluindo o domínio ambiental. A Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei 11/87, de 7 de Abril, estabelece, para além dos crimes previstos e punidos no Código Penal ou em legislação complementar, que as restantes infrações àquele diploma são consideradas contra-ordenações puníveis com coima, em termos a definir por legislação complementar.

A finalidade do direito das contraordenações prende-se com a parcial desjudicialização da sua aplicação, pela imediação das entidades administrativas e pelo seu regime flexível.

Para ser aplicado o Regime Jurídico das Contraordenações temos que estar perante um facto ilícito (facto praticado em desacordo com a lei), e censurável (o agente procedeu mal, quando podia e devia ter procedido bem). Esse facto ilícito tem que preencher um tipo legal, isto é, tem que estar previsto na lei e culminar com uma coima (cujos valores têm que estar, também, descritos na lei).

Em termos processuais existem 2 fases, a fase não judicial e a fase judicial:

Fase não judicial - fase administrativa através da qual a administração conhece e sanciona os factos que consubstanciam ilícitos contraordenacionais;

Fase judicial - fase de impugnação ou de recurso, através da qual o infrator condenado pode suscitar a reapreciação dos factos perante o tribunal por não se tratar de ofensas graves aos bens essenciais da vida em comunidade.

O processo de contraordenação pode ter origem numa denúncia particular, numa participação ou num auto de notícia, elaborados pelas autoridades fiscalizadoras ou policiais, que serão posteriormente remetidos à Câmara Municipal, nos casos em que este órgão autárquico possua competência para instruir os competentes processos.

Podem ser instaurados processos de contraordenação contra pessoas singulares e, também, pessoas coletivas e associações sem personalidade jurídica, que serão representadas por quem legal ou estatutariamente tenha poderes para o efeito.

Os processos de contraordenação são iniciados, sempre com um Auto de Notícia, onde são descritos, objetivamente, os factos que indiciem o incumprimento da obrigação a que o agente está sujeito.

A autoridade administrativa procederá à sua investigação e instrução, finda a qual arquivará o processo ou aplicará uma coima.

As autoridades administrativas poderão confiar a investigação e instrução, no todo ou em parte, às autoridades policiais, bem como solicitar o auxílio de outras autoridades ou serviços públicos.

O regime sancionatório, determina o valor das coimas aplicáveis pelo não cumprimento das obrigações previstas no respetivo diploma legal.

A determinação do valor da coima faz-se tendo em conta a gravidade da contraordenação, a culpa, a situação económica do arguido (quando conhecida) e o benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

Por vezes são também previstas as sanções acessórias, que podem ser aplicadas simultaneamente com a coima, consoante a gravidade da contraordenação e da culpa do agente (infrator).

A admoestação é uma medida sancionatória de carácter não pecuniária, que se traduz numa advertência, feita ao arguido, sob a forma escrita, na qual se desaprova o comportamento deste, que não agiu dentro da legalidade.

A autoridade administrativa pode proferir uma admoestação quando for reduzida a gravidade da infração e a culpa do agente, quando o dano estiver reparado e não houver necessidade de utilizar outra medida para realizar de forma adequada e suficiente as finalidades da punição. Estes pressupostos são cumulativos, tendo que se verificar na altura da decisão.

Os processos de contraordenação são regulados, como se referiu, por legislação específica, pouco conhecida dos agentes económicos, pelo que, o gabinete estará disponível para satisfazer qualquer dúvida que possa ocorrer, no âmbito do projeto em apreço.”

Quanto à restante legislação, que regula a criação e instalação dos vários tipos de empresas existentes no nosso ordenamento jurídico, bem como aquela que regula as actividades ou produtos, que irão ser objeto da empresa a criar, julgamos que, por ser tão extensa e existirem sites na internet que a publicitam que podemos remeter para os respetivos links, para consulta.”

(www.iapmei.pt/iapmei-art-01.php?temaid=17)

(http://www.empresanahora.pt/ENH/sections/PT_inicio)

(<http://www.aeportugal.pt/inicio.asp?Pagina=Areas/Universo/Apresentacao>)

Fonte: Departamento Municipal Jurídico do Município de Gondomar